



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Decreto Legislativo L/03/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FISCAL DO EXECUTIVO NO ANO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral, usando das atribuições que lhe confere por Lei, disposto Lei Orgânica do município e Artigo 103, inciso II do Regimento Interno e Douto Plenário aprovou e a Mesa Diretora sanciona o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Com fundamentação no Relatório de 16 de dezembro de 2021, da Comissão Especial de Estudos destinados a proceder a apreciação das Contas do Executivo do ano de 2019, respectivos pareceres da Comissão Permanente de Legislação Justiça de Redação, e Finanças e Orçamento, ficam APROVADAS AS CONTAS, do Poder Executivo do Município de Taquaral do ano fiscal de 2019, com as seguintes providencias:

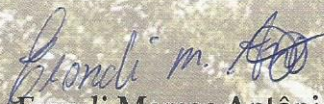
- 1) COMUNICAÇÃO AO MINISTERIO PUBLICO
- 2) COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
- 3) COMUNICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL NA ATUALIDADE
- 4) COMUNICAÇÃO A JUSTIÇA ELEITORAL

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decerto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

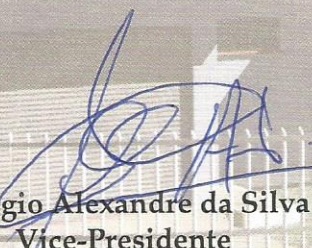
Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquaral

Secretaria Administrativa, 21 de dezembro de 2021


Erondi Marcos Antônio
Presidente


Elizangela Medeiros Verdinelli
1ª Secretária


Sérgio Alexandre da Silva
Vice-Presidente

Celso Antônio Ferreira
2º secretário

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBROS: Ari Fernando Jacinto, Claudio Luiz Bolaina e Jorge Aparecido Machado

ASSUNTO: Relatório das Contas do Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2019

INTERESSADO: Laercio Vicente Scaramal (ex-prefeito)

Nos moldes do artigo 31 da Constituição Federal, as contas de Governo Municipal, o presente relatório que encaminha esta comissão, trata de parecer técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do São Paulo, sobre as Contas da Administração do exercício de 2019 de responsabilidade do Senhor Laercio Vicente Scaramal, quando na condição de Prefeito Municipal de Taquaral/SP.

O Parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encontra-se nesta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Normas Regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão e Finanças e Orçamento, a emissão de parecer sobre o julgamento das Contas de Governo do Prefeito Municipal, o qual deverá ser julgado pelo Plenário desta Casa, em observância ao disposto na Constituição Federal.

O controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme estabelece o §1º do art. 31 da C.F. O parecer prévio, emitido pelo TCE, sobre as contas do Executivo, trata-se de parecer técnico sobre a movimentação ocorrida nas contas globais do Município, para que a Câmara exerça, na plenitude, o controle externo, com o julgamento político de tais contas, uma vez que se trata de atos do Poder Executivo, conforme a melhor doutrina constitucional.

A essa altura, não podemos olvidar que o parecer técnico do TCM, auxilia a Câmara em seu julgamento, pois somente ao Poder

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Legislativo cabe a função de julgar as contas do Poder Executivo, de acordo com o parágrafo 12 e 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Tal situação é, pois, resultante do exercício de sua função fundamental de julgar, que possui a Câmara Municipal, esta incumbência.

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro (exercício de 2019) da Prefeitura Municipal de Taquaral/SP., tendo como 'gestor' o ex prefeito Sr. Laercio Vicente Scaramal.

A Inspeção do TCE, na exordial elencou as falhas cometidas nas contas de 2019 e, em obediência ao princípio do contraditório de ampla defesa enviou ao Chefe do Poder Executivo para que se manifestasse acerca das ocorrências verificadas durante a análise da referida Inspeção.

O Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou as justificativas necessárias e as enviou ao TCE para a devida apreciação. Permaneceram, dentre outras, as seguintes irregularidades:

Analisando os autos, bem como os relatórios dos Agentes Fiscalizadores e em especial com os pareceres do representante do Ministério Público do Tribunal de Contas, a Comissão de Finanças e Orçamento Desta Casa Legislativa, passa a apontar que o 'gestor' praticou no exercício de 2019:

Ao tudo contido nestes autos de contas, observamos o quanto é difícil ser gestor público.

O 'emaranhado' de exigências legais, acabam por demasiadamente, 'desaguando' no Gestor, uma vez, para que a 'maquina pública' funcione, se faz necessária uma 'gama de pessoal'.

Entendemos que, ao analisar as contas da administração pública devemos observar 'contratos' 'pagamentos', ainda aplicação de dinheiro publico sem resultados satisfatórios.

Observamos que, na questão da educação, ouve um gasto acima do patamar legal que é de 25%, foi gasto 30,05%, sendo que foi indicado, que a 4ª ano e 5ª série, não alcançaram a nota mínima estipulada pelo Índice



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. Mas podemos observar que as demais séries e anos, foram alcançadas a meta, portanto, não é crível punição por duas séries não alcançaram a meta.

Outro ponto observado é quanto ao percentual de gastos com pessoal, no exercício de 2018, o Executivo 'extrapolou' a 'margem de segurança', fato que não ocorreu no exercício de 2019.

Em relação ao item 'Saúde', houve um apontamento quanto ao 'pagamento' de 'diárias médicas', que não foram incluídas em despesas de pessoal.

Nenhuma outra questão mais complexa relativo a área da Saúde do município, foi apontado pela auditoria.

Ainda foram apresentados diversos 'itens' e 'sub itens', que apontam para 'falhas rotineiras' que já foram apontadas em fiscalizações em exercícios anteriores e não corrigidas, mas nenhuma que comprometeu a gestão, que causou prejuízo a coisa pública.

O Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado, em seu "parecer", opina pela rejeição das contas, sendo que os Conselheiros em decisão plenária, opinaram pela 'aprovação das contas' relativo ao exercício de 2019.

Isto, posto, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos expostos e tudo do que consta nos autos, esta comissão, tendo votado pela **APROVAÇÃO** das contas, os Vereadores: Ari Fernando Jacinto, Claudio Luiz Bolaina e Jorge Aparecido Machado, por 'unanimidade' da Comissão, resolve exarar parecer de forma **FAVORÁVEL** à aprovação, Prestação de Contas do exercício de 2019 do Município de TAQUARAL/SP., de responsabilidade do ex Prefeito Municipal, Sr. Laércio Vicente Scaramal.

Este é o parecer e a forma como vota esta Comissão.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br

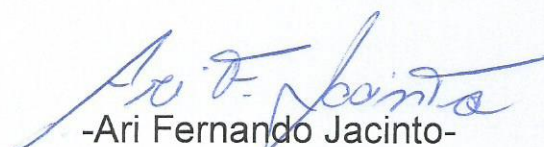


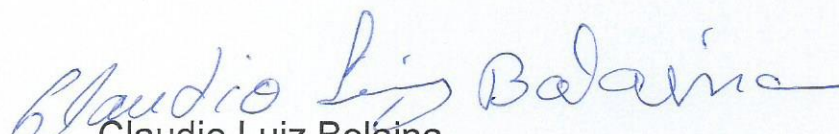
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL


Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Câmara Municipal de Taquaral/SP., em 16 de dezembro de 2021.
Vereador Ari Fernando Jacinto - presidente da Comissão, Vereador Claudio Luiz Bolaina - Relator, vereador Jorge Aparecido Machado - membro.

Taquaral/SP., 16 de dezembro de 2021


-Ari Fernando Jacinto-
-Presidente-


-Claudio Luiz Bolaina-
-Relator-


-Jorge Aparecido Machado-
-Membro-

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br